



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.187, DE 11 DE JUNHO DE 1.999**

*Parágrafo único - A campanha destina-se a conscientização da população sobre o risco da Deficiência Auditiva.*  
**"Institui a Semana da Deficiência Auditiva em âmbito municipal, e dá outras providências."**  
Autoria: Vereador Valdir Marques

*Artigo 6º. - Esta campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, com um médico otorrino, credenciado no seu conselho.*

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, contados da data de sua publicação.

*Artigo 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.*

**Artigo 1º.** - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, a Semana da Deficiência Auditiva, que será realizada anualmente no mês de janeiro.

**Artigo 2º.** - A Semana passará a integrar o calendário oficial do Município.  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de junho de 1.999  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Artigo 3º.** - Esta campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, junto as escolas estaduais e municipais, entidades sociais, sociedades amigos de bairros ou qualquer local onde for solicitado um profissional da saúde.

*Daniilo Franco*  
**Artigo 4º.** - Esta campanha é voltada a toda a população de Rio Grande da Serra.

*Parágrafo único - A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões junto às entidades representativas de médicos e junto ao conselho da categoria, visando divulgar a campanha e esclarecer a importância do envolvimento dos profissionais para o sucesso da mesma.*

**Artigo 5º.** - A administração municipal, através da Secretaria de Atenção à Saúde, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre os riscos da Deficiência Auditiva, junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.188, DE 14 DE JUNHO DE 1999

**Parágrafo único** – A campanha destina-se a conscientização da população sobre o risco da Deficiência Auditiva, sintomas e como prevenir a sua deficiência.

*"Dispõe sobre obrigatoriedade de limpeza e desinfecção de caixas d'água dos prédios"*

**Artigo 6º.** - Esta campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, com um médico otorrino, credenciado no seu conselho.

**Artigo 7º.** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 8º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas de verbas próprias, suplementadas se necessário.

LEI

**Artigo 9º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de junho de 1.999  
-35º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

*Parágrafo único.* - Será colocada etiqueta em local visível, com nome da empresa prestadora do serviço e validade.

**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

**Artigo 3º.** - O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao funcionário público responsável pelo órgão ou pelo prédio, a pena de exoneração à bem do serviço público, desde que provada a sua culpabilidade.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 4º.** - Após a efetuação do serviço de limpeza e desinfecção, o resultado comunicado ao público, em cartaz ou através de outro meio de divulgação.

PjLei nº. 037.04.99 = CM  
Autógrafo nº. 046.05.99 = CM  
Processo nº. 588/99 = PM

**Artigo 5º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento.